



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui a política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 07 a 10 de junho de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), e a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva (Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região). Vinculado, como relator, quando no exercício eventual da vice-presidência, o Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Participou também, como integrante do e. Tribunal Pleno, o Exmo. Des. do Geraldo Rodrigues do Nascimento, consignada a ausência, em virtude de férias, da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4988/2021 - MA 040/2022 (PJe - PA 0010441-48.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, que traz como objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o disposto nas convenções internacionais, estatutos e tratados que buscam rechaçar todas as formas de discriminação, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os atos, as resoluções e as recomendações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a finalidade de estabelecer diretrizes que tenham como objetivo promover o respeito à diversidade e à equidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais

brasileiros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 89/2020, que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão 2021-2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região traz como objetivo estratégico promover o trabalho decente e a sustentabilidade;

RESOLVEU, por unanimidade, instituir e regulamentar a Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Esta Política integra a estratégia organizacional e deverá ser considerada na implementação das atividades do Tribunal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se, de forma exemplificativa:

I - diversidade: reconhecimento das diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais, comportamentais, entre outras;

II - discriminação: comportamento reprovável que decorre da convicção de que há hierarquia entre os grupos humanos, suficiente para justificar atos de segregação, inferiorização, estigmatização, desqualificação moral e até eliminação de pessoas;

III - equidade: reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais

minoritários, a fim de lhes possibilitar igual acesso aos direitos e oportunidades previstos em lei;

IV - etnia: modos de viver, costumes e afinidades linguísticas de um determinado povo, que criam as condições de pertencimento naquela etnia;

V - gênero: relação socialmente construída, traços de personalidades, atitudes, comportamentos, valores e influências que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada, descrevendo, assim, o conjunto de qualidades e de comportamentos que a sociedade espera dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

VI - identidade de gênero: sentimento de pertencimento a um dos dois gêneros socialmente aceitos (feminino ou masculino), independentemente do sexo biológico. Desta forma, define-se como cisgênero a pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, como transgênero (abrangendo travestis e transexuais) a pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico e como não binário a pessoa que não se identifica nem com o gênero de nascença nem com o outro gênero;

VII - inclusão: criação de um meio ambiente no qual cada um tenha a oportunidade de participar plenamente da criação do sucesso da relação, da missão escolhida, do desafio enfrentado e no qual todos são valorizados em suas diferentes habilidades, conhecimentos e atitudes;

VIII - minorias: grupo social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo majoritário ou dominante em uma dada sociedade;

IX - orientação sexual: identificação de para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo, considerando-se heterossexuais pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu, homossexuais pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo sexo biológico que o seu; e bissexuais pessoas que tem atração por ambos os sexos, sendo possível haver, ainda, outras categorias em estudo;

X - sexo: representa as diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política de Diversidade, Equidade e Igualdade

de Gênero deste Tribunal:

- I - igualdade de direitos e obrigações;
- II - respeito à diversidade;
- III - equidade;
- IV - transparência dos atos públicos;
- V - laicidade do Estado;
- VI - valorização e dignidade da pessoa humana;
- VII - não discriminação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos da Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero deste Tribunal:

- I - promover o trabalho digno, seguro, saudável, inclusivo e sustentável;
- II - incentivar a participação representativa da diversidade nos cargos de magistratura, de chefia e de assessoramento, em bancas de concurso e processos seletivos e em eventos institucionais;
- III - estabelecer práticas de sensibilização para o reconhecimento e respeito à diversidade e à equidade;
- IV - promover ambiente organizacional de respeito à diferença e à não discriminação;
- V - estimular as pessoas a reconhecer, respeitar, aceitar e apoiar indivíduos em suas pluralidades;
- VI - identificar e buscar eliminar práticas incompatíveis com a valorização da diversidade;
- VII - divulgar orientações, campanhas e normas internas voltadas à valorização da diversidade;
- VIII - promover capacitação permanente de gestores e gestoras voltada à conscientização, à implementação e ao acompanhamento da política de diversidade,

equidade e igualdade de gênero nas unidades deste Tribunal;

IX - contribuir para o fortalecimento e a consolidação de políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero deste Tribunal:

I - assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, etnia e diversidade na ascensão funcional e nas atividades administrativas que impliquem gestão, promovendo cursos de qualificação que possam nivelar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade;

II - promover e preservar a saúde física, mental e emocional dos(as) servidores (as), magistrados (as) e trabalhadores (as) terceirizados (as), considerando as especificidades de gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e as demais dimensões da diversidade, com possibilidade de apuração quando violadas;

III - promover a cultura de direitos humanos interna e externamente, na interação com os demais órgãos públicos e entidades e com toda a sociedade;

IV - contribuir para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, em especial:

a) ODS 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

b) ODS 10: redução das desigualdades, sobretudo garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção da legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;

V - transversalizar o tema da diversidade nos processos institucionais, buscando o encadeamento de ações de todas as unidades deste Tribunal;

VI - fomentar a aplicação de políticas públicas de igualdade de gênero, etnia, orientação sexual e demais dimensões da diversidade na cadeia de relacionamentos, de forma a envolver, entre outros:

a) usuários(as) da justiça do trabalho;

- b) trabalhadores(as) terceirizados(as);
- c) entidades representativas de classe de servidores(as), magistrados(as) e advogados(as);
- d) universidades e departamentos acadêmicos;
- e) movimento sindical e demais movimentos sociais.

VII - implementar mecanismos, bem como promover ações que possibilitem as devidas apurações de atos atentatórios de discriminação, sob qualquer enfoque, praticados no âmbito deste tribunal;

VIII - consolidar as dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades deste Tribunal, em especial para:

- a) ações de comunicação e divulgação interna e externa;
- b) ações de formação, qualificação, treinamento e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- c) ações de saúde e qualidade de vida para os(as) servidores(as) e magistrados(as);
- d) atos, solenidades e eventos institucionais.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações de formação e divulgação pautadas nesta política devem ser estendidas a empregados(as) terceirizados(as), estagiários(as) e às comunidades jurídica e acadêmica.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§1º Serão definidas em ato normativo expedido pela Presidência deste Tribunal a composição e as atribuições da Comissão de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero.

§2º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão poderá solicitar o apoio técnico de outras unidades e/ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata esta norma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º São responsabilidades de todo o corpo funcional do Tribunal:

I - conhecer e observar os termos desta Política, ficando atentos em manter o ambiente de trabalho saudável e harmonioso;

II - efetivar as ações decorrentes desta Política;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, fiscalizando sua efetivação e levando ao conhecimento da Comissão de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero possíveis omissões ao seu cumprimento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 10 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4